



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2022, de 24 de março de 2022.**

**Dispõe alterações no Código Tributário do Município de Alto Paraíso e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** Esta Lei atualiza a legislação do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 031/2019, passando a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 218.** A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, em função da natureza do serviço, terá valores regulamentados e estabelecidos em decreto.

**§1º** - Ficam isentos da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos os contribuintes carentes.

**§2º** - Os critérios para concessão do benefício de isenção da taxa de Coleta de Resíduos Sólidos por carência são:

I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – O Contribuinte possuidor de um único imóvel, de uso exclusivo para sua moradia e de sua família e cuja renda per capita do grupo familiar seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, desde que proveniente do trabalho assalariado ou pago pela previdência social, devidamente comprovado;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

III - Não deter posse ou propriedade de bens e direitos em montante superior ao estabelecido pela Receita Federal do Brasil, para obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

§3º - O decreto de que trata o *caput* deverá ser precedido de discussão com a sociedade, por meio de um Comitê especialmente criado para este fim, composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), 01 (um) representante da Associação Comercial de Alto Paraíso (ACIAP) e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), devendo a taxa em vigor ser precedida de ampla divulgação do seu conteúdo.

I – Cada representação contará com um representante titular e um suplente."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2022.

  
**Marcus Adilson Rinco**  
*Prefeito Municipal*

**Certidão**  
Registrado em livro  
próprio, afixado nos Placares  
de publicidade da Prefeitura  
e da Câmara Municipal  
*Data Supra.*